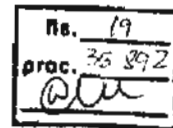




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 36.892)



LEI COMPLEMENTAR Nº. 395, DE 05 DE ABRIL DE 2004

Exige, das agências de viagens e turismo, prova de cadastramento junto à EMBRATUR para expedição de licenças para localização e funcionamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 30 de março de 2004, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A expedição de licença para localização e de licença para funcionamento de agências de viagens e turismo far-se-á mediante apresentação, pelo interessado, de prova de cadastramento junto à Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR.

Parágrafo único. Cancelado o cadastramento, a respectiva licença será cancelada.

Art. 2º. As agências em funcionamento têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei complementar, para sua regularização, sob pena de cancelamento da respectiva licença, mediante processo administrativo próprio.

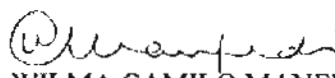
Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei complementar.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e quatro (05/04/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de abril de dois mil e quatro (05/04/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa